



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0025914-10.2015.8.17.2001**

REQUERENTE: CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA

REQUERIDO: ANVI COMERCIO E INDUSTRIALTDA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**7ª VARA CÍVEL SEÇÃO A DA COMARCA DO RECIFE**

**PROCESSO N.º 0025914-10.2015.8.17.2001**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Vistos, etc...

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial em que é Autora CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA.

O pedido se encontra ajustado com as informações e os documentos indispensáveis à



propositura da demanda, na forma do art. 51, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual DETERMINO:

- 1- O processamento da Recuperação Judicial;
- 2- A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerce suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3- A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005;
- 4- Ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 5- A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;
- 6- A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá as exigências do § 1º, do Art. 52, da Lei 11.101/2005;
- 7- A intimação da Requerente para que apresente em juízo o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência;
- 8- A suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei em regência e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Designo como administrador judicial **CECÍLIA CAMPOLLO PIPA**, inscrita na OAB/PE nº 26.145, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extra, à Av. Agamenon Magalhães, nº 2615, sala 706, empresarial Burle Mark, telefone para contato (81) 3038-7615, devendo assinar o termo



de compromisso, sob pena de substituição.

Arbitro honorários correspondentes a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, considerando as atribuições que lhe são cometidas e a capacidade de pagamento do devedor

Caberá à parte requerente, desde logo, efetuar o depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários acima arbitrados para início dos trabalhos, devendo ser integralizados todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Recife-PE, 15 de dezembro de 2015.

**Dra Dilza Christine Lundgren de Barros**

Juíza de Direito em substituição

